

COMUNIDADES TRADICIONAIS

*Extraímos os frutos das árvores
Expropriam as árvores dos frutos*

*Extraímos os animais da mata
Expropriam a mata dos animais*

*Extraímos os peixes dos rios
Expropriam os rios dos peixes*

*Extraímos a brisa do vento
Expropriam o vento da brisa*

*Extraímos o fogo do calor
Expropriam o calor do fogo*

*Extraímos a vida da terra
Expropriam a terra da vida*

*Politeístas!
Pluristas!
Circulares!
Monoteístas!
Monistas!
Lineares!*

Nego Bispo



EDITORIAL – A cidadania do povo brasileiro

A cidadania do povo brasileiro ainda não é universal, como preconiza a Constituição de 1988, deixando de lado parte da sociedade, como é o caso dos povos de originários, que vive nas comunidades tradicionais. As comunidades tradicionais, mesmo hoje, após a Constituição de 1988, ainda estão à margem das políticas públicas de igualdade, seja sob o aspecto racial ou étnico, enfrentando o desrespeito às suas tradições, o que a princípio, deveriam ser observadas, para a real garantia do acesso à cidadania.

Nesse sentido, a cidadania não alcança aos que não possuem acesso aos direitos civis, políticos e sociais, segundo Carvalho (2014, p.9):

Tornou-se costume desdobrar a cidadania em direitos civis, políticos e sociais. O cidadão pleno seria aquele que fosse titular dos três direitos. Os cidadãos incompletos seriam os que possuíssem apenas alguns dos direitos. Os que não se beneficiassem de nenhum dos direitos seriam não-cidadãos.

São consideradas comunidades tradicionais os Povos Indígenas, Quilombolas, Seringueiros, Castanheiros, Quebradeiras de coco-de-babaçu, Comunidades de Fundo de Pasto, Catadoras de mangaba, Faxinalenses, Pescadores Artesanais, Marisqueiras, Ribeirinhos, Varjeiros, Caiçaras, Povos de terreiro, Geraizeiros, Praieiros e outras que se adequam no conceito de comunidades tradicionais.

Cada um dos povos e das comunidades tradicionais têm seus saberes, técnicas, modos de vida, relações com a territórios diversos. São os verdadeiros guardiões da natureza, essenciais ao meio ambiente saudável e à diversidade imensa do patrimônio cultural brasileiro.

Não é possível esgotar o tema apenas em um boletim. Assim, buscamos conceituar a temática, por meio da informação acerca dos dispositivos jurídicos, trazer as principais políticas e normas internacionais e nacionais que objetivam elaborar e coordenar ações para acesso à direitos das populações tradicionais e combate ao preconceito e ao racismo num ambiente de reconhecimento pela população não tradicional brasileira dos viveres e especificidades das populações tradicionais, nos limites da Constituição e dispositivos internacionais pertinentes.

Na seção Cultura de Direitos Humanos apresentamos sugestões de leituras, filmes, palestras, músicas e podcasts sobre as muitas comunidades, seus modos de vida e desafios enfrentados na sobrevivência. Boa leitura!

Comunidades tradicionais, quem são?

Povos e comunidades tradicionais são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, possuidores de formas próprias de organização social, pessoas ocupantes e usuárias de territórios e recursos naturais como condição à sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (Decreto nº 6.040 de 7 de fevereiro de 2007).

As comunidades tradicionais possuem tradicionalidades e peculiaridades em seu modo de vida e na organização. São comunidades formadas por pessoas autodeclaradas e autorreconhecidas, de forma coletiva, marcadas pela existência de tradições e especificidades do modo de vida, estando aderidos ou não à existência à uma localidade territorial. As relações com os territórios são múltiplas, perpassando a titulação coletiva dos quilombolas até as relações dos filhos de terreiro com os espaços do terreiro, das águas e matas em que estão presentes os Orixás. A expulsão do território ou a necessidade de se deslocar dele para ter acesso à educação, saúde ou emprego não retiram a característica do território ou a identidade e pertencimento das pessoas.

As tradições, culturas e modos de vida destas comunidades devem ser respeitadas pelo governo, em todas as suas esferas, no momento da formatação de políticas públicas, sob pena de negação de direitos de cidadania, tornando-os cidadãos invisíveis perante o Estado. Isso tudo porque as comunidades tradicionais, muitas vezes inseridas em zonas rurais, são oriundas de antigas localidades territoriais que formaram palcos de resistência e luta pela própria sobrevivência contra a violência étnica e racial, nesse sentido cita-se as comunidades quilombolas.

Atuar em prol da defesa de povos e comunidades tradicionais é um constante exercício de escuta e aprendizagem. É essencial sempre respeitar a forma de organização da comunidade e iniciar contatos sempre por meio das lideranças indicadas. Uma atuação respeitosa permite que as dúvidas sobre protocolos e pedidos de apoio na construção de entendimentos, pautas e demandas sejam colocadas sem que haja entendimento de insuficiência, mas sem construção real proteção dos modos de vida e culturas.

Campanhas - I

Campanha 19 de abril, povos indígenas lutam por mais visibilidade e valorização



Imagens: www12.senado.leg.br

Ainda vivendo às margens dos direitos que lhes são outorgados pela Constituição, os povos indígenas clamam neste 19 de abril por um olhar atento.

www.senado.leg.br

II Encontro Estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais



Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais (CEPCT) para o biênio 2022- 2024.

social.mg.gov.br

Campanhas continuam na Página 4

Principais comandos normativos

Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (ratificada por meio do Decreto Legislativo 485/2006) proclama, em seu artigo 4, que a defesa da diversidade cultural é um imperativo ético, inseparável do respeito à dignidade da pessoa humana, sendo:

(omissis...) a cultura deve ser considerada como o conjunto dos traços distintivos espirituais e materiais, intelectuais e afetivos que caracterizam uma sociedade ou um grupo social e que abrange, além das artes e das letras, os modos de vida, as maneiras de viver juntos, os sistemas de valores, as tradições e as crenças; a cultura se encontra no centro dos debates contemporâneos sobre a identidade, a coesão social e o desenvolvimento de uma cultura fundada no saber.

www.oas.org

Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, em seu artigo 5, as partes se comprometem a adotar medidas para a proteção e a promoção da diversidade das expressões culturais.

portal.iphan.gov.br

Na **formatação jurídica dos povos e comunidades tradicionais** destaca-se a força das reivindicações dos movimentos sociais, em junho de 2002, ressaltando o caráter aplicado do conceito de “terras tradicionalmente ocupadas”, o governo brasileiro ratificou, por meio do Decreto Legislativo nº 143, assinado pelo presidente do Senado Federal, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (oit) de 1989. Essa normativa internacional reforça o sentimento de pertencimento, nos elementos de auto-identificação, que por sua vez reforça, a atuação dos movimentos sociais orientados principalmente por fatores étnicos e pelo advento de novas identidadescoletivas.

www.oas.org

O art. 2º da **Convenção 169 da OIT** expõe o procedimento de reconhecimento de “povos” e/ou “comunidades”, sob um significado lato senso para além do sentido estrito de “tribo”, assim enunciado: “a consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser tida como critério fundamental para determinar os grupos aos quais se aplicam as disposições desta Convenção”. O art. 14 apresenta os termos dominialidade e direitos territoriais: “dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam”.

www.mpma.mp.br

A **Convenção 169** fortalece instrumentos de redefinição da política agrária, da política ambiental e de políticas étnicas, reforçando os termos da implementação da Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB (Decreto legislativo nº 2, de 1994). Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial”, que foi promulgada pelo Decreto n. 5.753, de 12 de abril de 2006

A **Constituição brasileira** o fez expressamente em relação aos índios e aos quilombolas (arts. 231, 232 e 68 do ADCT). E, sem nomeá-los, também teve como destinatários de direitos específicos os demais grupos que tivessem formas próprias de expressão, e de viver, criar e fazer. O artigo 215, a Constituição determina que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais (inclui, formas de expressão e seus modos de criar, fazer e viver (art. 216, I e II).

www.planalto.gov.br

O Decreto nº 6.040 de 7 de fevereiro de 2007, a **Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais**, para a promoção de um ciclo de desenvolvimento sustentável, destacando quatro eixos estratégicos: 1) acesso aos territórios tradicionais e aos recursos naturais 2) infraestrutura 3) inclusão social e 4) fomento e produção sustentável.

www.planalto.gov.br

A Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225 da Constituição Federal e institui o **Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza**, menciona explicitamente as denominadas “populações tradicionais” (art. 17) ou “populações extrativistas tradicionais” (art. 18) e focaliza a relação entre elas e as unidades de conservação (área de proteção ambiental, floresta nacional, reserva extrativista, reserva de desenvolvimento sustentável).

www.google.com

Portaria/ibama.n.22-n, de 10 de fevereiro de 1992 que cria o **Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentado das Populações Tradicionais** – CNPT, bem como aprova seu Regimento Interno.

www.ibama.gov.br

Campanhas - II

Sedese distribui cestas básicas para povos e comunidades tradicionais em parceria com a ARTE SALVA

social.mg.gov.br

Ações emergenciais para Povos Tradicionais enfrentar a pandemia do coronavírus. Paraná

sudis.pr.gov.br

Garimpo ilegal



A Câmara de Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais do MPF também lutou contra o garimpo ilegal e a tentativa de regularização da mineração em terras indígenas. Em fevereiro, o órgão divulgou nota pública contrária ao Projeto de Lei 191/2020 – que autoriza a exploração da atividade minerária em terras indígenas –, e criticou a proposta durante audiência pública na Câmara dos Deputados. Segundo a 6CCR, a aprovação do PL, apresentado ao Congresso pelo presidente da República, pode causar a “destruição de importantes áreas hoje ambientalmente protegidas, assim como a desestruturação ou desaparecimento físico de diversos povos indígenas, especialmente aqueles localizados na região Amazônica”.

www.mpf.mp.br

Campanhas continuam na Página 5

Dilemas

Os povos e comunidades tradicionais vivem o dilema de não serem respeitadas em seus modos de vida, ancestralidade e cultura, principalmente quando não estão adstritos ao seu espaço territorial, como é o caso dos indígenas, ante a recente vitória no polêmico julgamento do Marco Temporal no Recurso Extraordinário (RE) 1017365, com repercussão geral pelo STF, que desconsiderou a Constituição Federal (5/10/1988) como marco temporal para definição da ocupação tradicional da terra por indígenas.

Apesar de parcos avanços legislativos, as estruturas são insuficientes para garantir titulação de suas terras tradicionalmente ocupadas, a proteção de lideranças que são defensoras e defensores de direitos humanos, o reconhecimento do patrimônio cultural.

Grande parte das comunidades enfrentam obstáculos à políticas públicas de habitação, saneamento, luz elétrica e vias de acesso aos seus locais de moradia, favorecendo o surgimento de contexto de vulnerabilização e desmantelamento de sua organização.

Algumas ameaças surgem por interesse econômico, como na especulação imobiliária, incentivo à expansão agropecuária, plantações de grãos ou eucalipto, mineração, estradas, barragens, parques eólicos e até unidades de conservação ambiental. Outras vezes é o racismo em todas as suas formas, seja pela desvalorização cultural, o preconceito com fenótipos, o racismo religioso, etc, que violenta, constrange, persegue as comunidades, famílias e pessoas componentes de povos e comunidades tradicionais. Muitas vezes ambos os vieses se apresentam conjuntamente.

Contudo, essencial marcar que essas comunidades estão estruturadas em redes de apoio e visibilização das violências e ameaças, em busca de aliados para a manutenção dos seus modos de vida. A atuação da Defensoria Pública é um elemento fortalecedor na criação de legislações, precedentes jurídicos e apoio extrajudicial na preservação da vida e dos territórios.

Reflexos do preconceito e racismo na vida comunitária dos povos e comunidades tradicionais

A constituição de 1988, aponta a importância do pertencimento de um grupo de identidade tradicional, por meio da valorização da pluralidade étnica e cultural do país. É a compreensão dos territórios plurais ocupados também por povos e comunidades tradicionais que constrói o patrimônio imaterial nacional, a história e memória da formação do povo brasileiro em sua diversidade.

O reconhecimento da existência e permanência do racismo é essencial para compreender a realidade vivenciada por povos e comunidades tradicionais em uma perspectiva de defesa de direitos humanos.

Racismo é um sistema de poder que promove e justifica processos de inferiorização cultural, estética, moral ou intelectual de alguns grupos, a partir de dinâmicas de diferenciação racial e hierarquização das diferenças raciais, por meio de preconceitos e discriminações, permeando as visões de mundo, de sociedade e de ser humano. Permeia também as atitudes e preferências individuais, de modo a estruturar as dinâmicas institucionais e seu funcionamento, interferindo na distribuição de oportunidades e do acesso a direitos. O racismo sustenta desigualdades materiais e processos de não reconhecimento e de não cidadania. Segundo Guimarães (2011, p.35):

Qualquer análise do racismo brasileiro deve considerar pelo menos três grandes processos históricos. Primeiro, o processo de formação da nação brasileira e seu desdobramento atual; segundo, o inter cruzamento discursivo e ideológico da idéia de “raça” com outros conceitos de hierarquia como classe, status e gênero; terceiro, as transformações da ordem sócio-econômica e seus efeitos regionais.

Reconhecer o racismo é importante e partir daí deve se desconstruir a convicção de que privilégios e desigualdades são naturais e não violadores de direitos. A ideia de raça se fortalece nos processos de colonização europeia, tornando-se comum nesse sistema a atribuição de valores desiguais entre os povos, de modo a justificar opressões e legitimar as assimetrias, como violações de direitos, delimitando valores desiguais e a diferença entre os povos, dominação política e explorações econômicas aos grupos (GUIMARÃES, 1999).

Campanhas - III



Imagens: www.mpf.mp.br

Câmara de Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais do Ministério Público Federal (6CCR/MPF)

Em 2020, para prevenir e mitigar os efeitos da pandemia de covid-19 sobre povos indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais, consideradas mais vulneráveis à contaminação do novo coronavírus.

www.mpf.mp.br

Busca Ativa de Povos e Comunidade Tradicionais, do governo do Maranhão

Busca de famílias já cadastradas no CadÚnico e as com perfil para serem cadastradas, para serem identificadas como pertencentes à um dos 15 Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos disponíveis para marcação no Cadastro Único para programas sociais.

sedes.ma.gov.br

O fortalecimento das políticas de igualdade como perspectivas de fortalecimento das comunidades tradicionais

O princípio da dignidade da pessoa humana referendado constitucionalmente como o direito à uma vida digna, garante a observância da interpretação aberta da norma, para evitar-se molduras que não se adequem à realidade de modo a aprisionar o cidadão destinatário do direito, mas que produza política pública adequada à necessidade das comunidades tradicionais. Essa nova interpretação tem respaldo na própria Constituição Federal e assenta-se aos reclames fáticos, conforme explicita Barroso (2003, p.144), a seguir:

A nova interpretação constitucional assenta-se no exato oposto de tal proposição: as cláusulas constitucionais, por seu conteúdo aberto, principiológico e extremamente dependente da realidade subjacente, não se prestam ao sentido unívoco e objetivo que uma certa tradição exegética lhes pretende dar. O relato da norma, muitas vezes, demarca apenas uma moldura dentro da qual se desenham diferentes possibilidades interpretativas. À vista dos elementos do caso concreto, dos princípios a serem preservados e dos fins a serem realizados é que será determinado o sentido da norma, com vistas à produção da solução constitucionalmente adequada para o problema a ser resolvido.

Em um ambiente de tensões para a conquista de direitos de cidadania por parte das comunidades tradicionais e o seu fomento pelo Estado, verifica-se muitas vezes a omissão do governo em formatar políticas públicas que atendam efetivamente essa população, apoiando esse descaso num arrazoado que aponta para a morte ou desmantelamento desses grupos (PASSOS 2023).

A perpetuação da discriminação e o racismo institucional através da manutenção do preconceito mantendo e do julgo social, político e econômico em desfavor da população originária viola direitos. Através do biopoder, por meio da cultura do medo, o Estado justifica a manutenção do negro como cidadão de segunda classe mantendo a ordem social de opressão advinda da escravidão. Nesse sentido, a necropolítica é exercida como uma política racional por meio do próprio aparato governamental, que coloca a população das comunidades tradicionais em condição de não ser protegida pelo Estado. (MBEMBE 2018). Por meio do isolamento das comunidades quilombolas não há o acesso à direitos de cidadania, mas sim a marginalização de sua população, mantendo um ciclo de falta de atendimento às necessidades vitais desse grupo vulnerabilizado, (PASSOS 2023).

Logo, estudar como se dão as políticas públicas aplicadas às comunidades tradicionais supõe compreender que direitos humanos são uma conquista histórica derivada de lutas sociais. As políticas devem representar o resultado de demandas que se formataram em decorrência de sua própria evolução, distintamente, de acordo com o tempo e espaço, repercutindo no respeito ao princípio isonomia constitucional, com a aplicação de políticas de igualdade material, políticas afirmativas e, políticas isonômicas, englobando o conceito de políticas de igualdade acessíveis às comunidades tradicionais.

O papel das instituições de justiça. Defensoria Pública

A garantia do acesso à justiça, que é um meio de exercício da cidadania está positivada no texto constitucional, representada como direito fundamental no artigo 5º, inciso LXXIV e guarda relação direta com a efetivação dos direitos fundamentais, assim considerados em primeiro lugar, os direitos civis, os políticos e sociais, incluindo-se nestes últimos os direitos difusos e coletivos, tudo isso visando o direito a uma vida digna.

Dentre estes instrumentos destacam-se os das funções essenciais à justiça e dentre elas a Defensoria Pública, que tem a sua previsão no artigo 134 da CR/88, que é a instituição meio de acesso do cidadão à justiça. Trata-se não apenas do acesso ao Poder Judiciário, mas sim aos seus direitos e garantias fundamentais, sendo instituição essencial ao exercício pleno da cidadania num Estado Democrático (PASSOS, 2023). Nesse sentido, os indivíduos que compõe as minorias e grupo de pessoas em grau de vulnerabilidade, como é o caso da população das comunidades quilombolas, contam com esse instrumento de cidadania. Cabe retomar o conceito de vida digna sob o aspecto do respeito à diversidade, sob a perspectiva do “buen vivir”, analisado por Wolker (2018, p.135) para o fortalecimento da democracia, ante às várias respostas aos problemas sociais, que questiona o universalismo eurocêntrico, por um outro de base participativa, sem opressão.

Práticas exitosas da Defensoria Pública de Minas Gerais

Atuação

Defensoria Pública de Direitos Humanos Coletivos e Socioambientais (DPDH) junto à Comunidade Quilombola de Marinhos – Brumadinho-MG.

Processo Administrativo 197/2019. Extrajudicial-Judicial/Coletivo. Políticas Públicas.



Fonte: Comunidade Quilombola de Marinhos, Procedimento 197/2019 DPH/DPMG

MG: Defensoria Pública faz vistoria e abrigo de BH onde estão recolhidos venezuelanos da etnia Warao

anadep.org.br

Defensorias Públicas de Minas e da União reúnem indígenas refugiados em roda de conversa para orientar e garantir direitos



Rodas de conversas trataram de temas como violência doméstica, tráfico de pessoas, leis de imigração no Brasil, com a participação da DPMG e DPU

defensoria.mg.def.br

Ações em andamento da Defensoria Pública



Fonte: Ascom-DPMG

A Defensoria Pública de Minas Gerais, por meio da DPH, atua juntamente com o Núcleo de Tutela Coletiva da DPMG em prol do processo de reterritorialização dos migrantes indígenas venezuelanos Warao em Grupo de Trabalho Conjunto com outras instituições de justiça da esfera estadual e federal e entes públicos, a fim de construir políticas públicas para esses migrantes.

defensoria.mg.def.br

continua



FILME
Para Onde Foram as Andorinhas?
(Mari Corrêa, 2016)

“O filme mostra de forma sensível como os povos que habitam o Parque Indígena do Xingu, em Mato Grosso, estão percebendo e sentindo em seu dia a dia os impactos das mudanças do clima: seja em sua base alimentar, em seus sistemas de orientação no tempo, em sua cultura material e em seus rituais. Eles estão preocupados com futuro de seus netos, das novas gerações. Com o mundo que vão deixar de herança para eles.”

www.google.com



DOCUMENTÁRIO
No Rio e no Mar (Jan Willem Den Bok e Floor Koomen, 2016)

“Das águas vêm a luta e a fala das pescadoras e dos pescadores da Ilha de Maré, Bahia, contra a poluição química causada pela Petrobras e outros empreendimentos que destroem a Baía de Todos os Santos, colocando em risco o modo de vida tradicional pesqueiro.”

www.youtube.com



DOCUMENTÁRIO
CIGANOS: povo invisível

Documentário produzido pelo Ministério Público Federal traz elementos da história e proteção de direitos de ciganos no Brasil.

www.youtube.com



PODCAST
Episódio 1: Gente de rio - Povos e Comunidades Tradicionais do Brasil

Ministério lança podcast sobre Povos e Comunidades Tradicionais. Produto é uma parceria entre o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e a Empresa Brasil de Comunicação

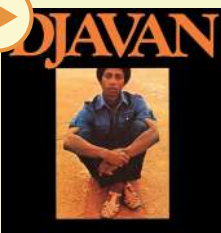
www.youtube.com



PODCAST
Mano a Mano Questão Quilombola

Ministério lança podcast sobre Povos e Comunidades Tradicionais. Produto é uma parceria entre o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e a Empresa Brasil de Comunicação

open.spotify.com



Música:
Djavan –
Cara de índio



Música:
Sérgio Pererê –
Ponto de Oxum



LIVRO
De Rachel A. A. Passos
O acesso a cidadania pelas comunidades quilombolas através do fomento e do desenvolvimento de políticas públicas de igualdade: um estudo de caso

De Rachel A. A. Passos
Editora Sorian

www.lojasorian.com.br



LIVRO
A terra dá, a terra quer

De Antônio Bispo dos Santos e Santídio Pereira

www.ubueditora.com.br

continua



PALESTRA

DPMG participa de encontro com Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana

A defensora pública Carolina Morishita Mota Ferreira representou a Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG) em uma reunião com lideranças dos Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana (PCTRAMA). A visita aconteceu no último dia 17 (sábado) em Juatuba, na comunidade Nzo Atim Kaiango Ua Mukongo.

defensoria.mg.def.br

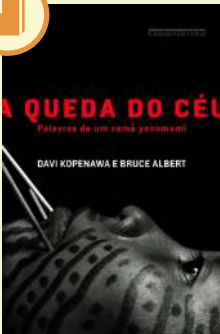


AUDIÊNCIA PÚBLICA

Defensora pública participa de audiência em prol de comunidades quilombolas e trabalhadores rurais.

A defensora pública Ana Cláudia da Silva Alexandre, em atuação na Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais (DPDH), da Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG), visitou entre os dias 5 e 8 de novembro comunidades quilombolas tradicionais e agroecológicas de Januária, no Norte de Minas Gerais.

defensoria.mg.def.br



LIVRO

**A queda do céu
palavras de um xamã
yanomami**

O livro é organizado a partir de falas gravadas do xamã Davi Kopenawa, trazendo poderosa crítica a um suposto desenvolvimento que destrói a floresta amazônica. De Davi Kopenawa e Bruce Albert

www.companhiadasletras.com.br



LIVRO

Mulheres Quilombolas

O livro traz as experiências e conhecimentos das vozes muitas vezes silenciadas de mulheres quilombolas. De Selma dos Santos Organizadora: DEALDINA

www.livrariafricanidades.com.br



Criado em 2012, em Belo Horizonte, é um museu comunitário que faz guarda da memória de moradores do Aglomerado Barragem Santa Lúcia/Morro do Papagaio.

Museu de quilombos e favelas urbanos

Endereço: R. Santo Antônio do Monte, 708 - Estrela, Belo Horizonte - MG, 30330-220
Horário de funcionamento: Terças e quintas - 13h~17h
Agendamento para grupos: 31 98270-9668

**Quer saber mais?
Acesse:**

adaptaclima.mma.gov.br

www.socioambiental.org

antigo.mma.gov.br

brazil.iom.int

IMPORTANTE!

Ministério que cuida das políticas em nível Federal dos Povos e Comunidades Tradicionais é Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e secretariado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), por meio da Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável.

DISQUE 100 e 180

Elaboração:

Câmara de Estudos de Direitos Humanos:

Carolina Morishita (org.)

Isaac Lucena

Jaqueson da Silva

João Victor Muruci (coord.)

Júnia Carvalho

Luiza Alves

Rachel Passos (org.)

Arte e diagramação:

Estêvão Costa e Natan Santorsula sob a

supervisão de Lúcia Helena de Assis - ASCOM/DPMG

Confira a Base de conhecimento da CEDHs
(somente para o público interno)

Contato:

camara.direitoshumanosetutelascoletivas@defensoria.mg.def.br

